



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-290, torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 114/2019-DG, de 16 de abril de 2019, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da autorização constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 6404/2019-TRE/RN**, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema COMPRASNET no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 05/08/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 15/08/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: Menor Preço Global por item

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia estrutural destinados ao imóvel do Galpão de Urnas Eletrônicas do TRE/RN

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a execução de serviços técnicos especializados na área de engenharia estrutural, destinados ao imóvel do Galpão das Urnas Eletrônicas, localizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN (COJE), em Natal/RN, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 - Tendo em vista que a especificação dos serviços constante do CATMAT/CATSER do Comprasnet é resumida e que alguns aspectos do objeto licitado devem ser especificados de forma mais detalhada, a especificação do objeto, para efeito de cotação de preço e formulação da proposta, será aquela constante do **Anexo I** deste edital, que poderá ser obtido na íntegra no site do TRE/RN na internet: www.tre-rn.jus.br.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- 2.1.1 - Anexo I: Termo de Referência;
- 2.1.2 - Anexo II: Valor de Referência;
- 2.1.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

2.2 – Os anexos que fazem parte do Termo de Referência estarão disponíveis para acesso das licitantes e do público em geral por meio do link: <http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes> , conforme item 6.2 do Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Atendendo ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, A PRESENTE LICITAÇÃO SE DESTINA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) legalmente constituídas e que estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério da Economia, acessível pelo site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá prestar, em campo próprio do Sistema Comprasnet, as declarações elencadas no subitem 4.1 deste Edital.

3.3 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) que se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) estrangeiras que não funcionem no país;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

3.5 - Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá credenciar-se no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, por meio do site www.comprasnet.gov.br, de acordo com o procedimento e recomendações constantes do art. 3º, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 5.450/2005.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - As empresas que participarem desta licitação deverão enviar as propostas por meio de campo próprio do Sistema Comprasnet, no **valor global para o item cotado**, bem como enviar as declarações abaixo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

a) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.3 – Na fase de classificação das propostas, as empresas deverão apresentar, em sua proposta de preços, todas as Composições de Preços Unitários (CPU), detalhadas e assinadas, referentes a todos os serviços da planilha contratada.

4.4 - Na eventualidade de ser necessário acrescer ao objeto da contratação algum serviço não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta se aplicando o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este se aplicando o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

4.5 - Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.

4.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRE/RN, em nenhum caso, responsável por esses custos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

4.6.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.6.2 - Encerrada a fase de recebimento de propostas, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

4.6.3 - Na hipótese de haver diferença na especificação do serviço, entre a registrada no sistema *Comprasnet* e no Edital, prevalecerá a do Edital.

4.7 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços. A identificação da empresa concorrente se dará exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

4.8 - Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de

preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento dessas informações e recomendações.

5.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação para o item, após o que dará início à etapa de lances.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4 - Na oferta de lances (**preço global do ITEM**), quando o valor unitário resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por item**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

7.3 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o Pregoeiro poderá realizar diligências, solicitando, por meio de chat, o envio da proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação julgada pertinente para a instrução dos autos, via fac-símile (84) 3089-6640 ou correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br), respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, podendo ainda ser solicitada posterior apresentação da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

7.4 - Considerando que este Edital cuida de prestação de serviços, não há necessidade de estabelecer critérios para o fornecimento de amostras.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e ainda aquelas que não apresentarem os laudos técnicos se exigidos no Termo de Referência.

7.6 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global por item**.

7.6.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos.

7.7 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, com vistas a obter um preço mais vantajoso para o TRE/RN.

7.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa fornecida pela empresa licitante e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º da Lei nº 8.666/1993). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa exigência.

7.12 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.”

8.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.2 deste Edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 - O licitante cooperativa deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo

VII-A da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.3 - Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de que seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

8.4 - Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como o conjunto da capacidade técnicoprofissional e da capacidade técnico-operacional.

8.5 - Será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, constituído de prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

8.6 - Para atendimento da qualificação técnico-operacional serão exigidos atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

8.6.1 - execução de serviços de reforço em estrutura metálica em edificação comercial ou industrial com um quantitativo mínimo de 250,00 kgf, em perfis.

8.7 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a execução de serviços de reforço em estrutura metálica em edificação comercial ou industrial com um quantitativo mínimo de 250,00 kgf, em perfis.

8.8 - A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009-Plenário e 73/2010-Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

8.9 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

8.10 - O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.11 - Da empresa vencedora do certame será exigida para assinatura do contrato a inscrição ou visto no CREA-RN de acordo com a Resolução nº 413/1997-CONFEA.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 - Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas após vencido o prazo legal.

9.2 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

9.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

9.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5.1 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

9.5.2 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.8 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.4 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 11.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato, devendo ser observado o item 10 do Termo de Referência.

10.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

10.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, após o ateste da Seção de Engenharia do TRE/RN, desde que não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

10.3.1 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

10.4 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.5 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição

de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela dos serviços entregues em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

11.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com a multa definida no subitem 12.4, alínea "b", deste Edital, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por fac-símile, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 - Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo termo de contrato e/ou

receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 - Na hipótese prevista no subitem 12.5, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

12.8 - A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) assinar o termo de contrato, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos nos subitens 12.4 a 12.6 deste Edital;

b) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

c) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

f) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas via correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

14.2 – Não poderão ser subcontratados nenhum dos serviços descritos na planilha orçamentária.

14.3 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

14.4 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

14.5 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstaciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.6 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

14.7 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

14.8 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro, serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

14.9 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e as sextas-feiras no horário de 8 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5480/5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

14.10 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 02 de agosto de 2019.

Marcos Flávio Nascimento Maia
Diretor-Geral em substituição

TERMO DE REFERÊNCIA

SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Estrutural , com o propósito de realizar o reforço nas tesouras metálicas do COJE - Centro de Operações da Justiça Eleitoral, para receber a sobrecarga permanente das placas solares da usina a ser implantada, conforme projeto anexo.
B	PRAZOS O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estipulada em ordem de serviço , que deverá ser emitida pelo CONTRATANTE para ciência da CONTRATADA. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses após sua assinatura , contemplando além do prazo de execução o prazo máximo de dois meses para emissão da Ordem de Serviço, e ainda quatro meses suficientes para os recebimentos provisório e definitivo do serviço.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.222,45 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos). EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global () Por Item
D	LOCAL DE EXECUÇÃO Rua da Torre, s/nº, bairro Tirol, Natal/RN. CEP 59064-630.
E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO SENG – Seção de Engenharia UNIDADE FISCALIZADORA Servidor(es) da Seção de Engenharia – SENG do TRE/RN designado(s) pela Administração
F	LOCAIS ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL Site: http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes CPL – Comissão Permanente de Licitações SENG – Seção de Engenharia Na atual sede do Tribunal Regional Eleitoral em Natal/RN, localizada à Av. Rui Barbosa (antiga Av. Zacarias Monteiro), nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na área de **Engenharia Estrutural**, com o propósito de realizar o reforço nas tesouras metálicas do COJE - Centro de Operações da Justiça Eleitoral, para receber a sobrecarga permanente das placas solares da usina a ser implantada, conforme projeto anexo.

1. OBJETO

- 1.1 Trata-se de Termo de Referência que segue para aprovação pela autoridade Superior, conforme exigência do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços destinados ao imóvel do Galpão de Urnas Eletrônicas, localizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN (COJE), Rua da Torre, s/nº, bairro Tirol, Natal/RN.
- 1.2 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa de Engenharia para a execução de serviços técnicos especializados na área de engenharia estrutural, para reforço da estrutura metálica, a fim de que esse suporte a carga das placas solares a ser implantadas.
- 1.3 O valor total estimado dos serviços, conforme planilha orçamentária anexa, é **R\$ 65.222,45 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Os serviços a serem executados são:
- 2.2 Reforço da estrutura metálica da cobertura, com perfis compostos formando mão francesa e reforço de trechos do Banzo Inferior das peças, conforme projeto, além de serviços de pintura nessas peças para complementar a proteção.
- 2.3 A contratação aqui proposta trata da execução de serviços de engenharia em sistemas existentes e em funcionamento na edificação, o que requer cuidados tanto na elaboração do orçamento quanto na execução do serviço, razão porque recomenda-se a vistoria à edificação, para tomar conhecimento prévio das condições locais, antes da formulação da proposta comercial, já que a empresa deverá trabalhar compartilhando o local de execução com o funcionamento normal da edificação, o que acarretará interferências, intersecções de atividades, e interdependência de serviços em execução.
- 2.4 DA SUBCONTRATAÇÃO: Não poderão ser subcontratados nenhum dos serviços descritos na

planilha orçamentária.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 3.1 Todas as especificações técnicas constam do projeto executivo, o qual é parte integrante deste Termo de Referência e será disponibilizado na internet.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência será disponibilizada na internet. Os valores dela constantes servirão de base para a elaboração da proposta comercial, a ser apresentada pelos licitantes.
- 4.2 Aponta-se que a planilha orçamentária foi elaborada conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União, a partir dos custos constantes do sistema nacional de preços – SINAPI, elaborado e mantido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.
- 4.3 Para aqueles serviços não contemplados diretamente no SINAPI/Caixa, foram realizadas cotações de preços dos insumos na web, em sites da área, como constam dos autos, e elaboradas as respectivas composições unitárias em conformidade com a TCPO, da Editora PINI, e/ou empregado o sistema oficial de preços ORSE, do Estado de Sergipe.
- 4.4 Sobre estes custos, fez-se incidir a bonificação e despesas indiretas – BDI, calculado conforme Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e a contribuição previdenciária devem seguir a legislação vigente durante a execução do contrato, no tocante à desoneração.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, **contados a partir da data estipulada em ordem de serviço**, que deverá ser emitida pelo CONTRATANTE para ciência da CONTRATADA.

6. ANEXOS

- 6.1 Integram este Termo de Referência:

- I - Projeto executivo;
- II - Planilha orçamentária;
- III - Cronograma físico-financeiro.

- 6.2 Todos os documentos acima mencionados estarão disponíveis para acesso das licitantes e do público em geral por meio do link: <http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes> .

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, ou comissão de servidores do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente designados para esse fim, assim

denominada de **FISCALIZAÇÃO**, permitida a assistência de terceiros contratados para realizar o acompanhamento técnico do serviço.

7.2 A **FISCALIZAÇÃO** tem o poder de determinar a interrupção de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado ou com os projetos, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3 À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

a) determinar o início ou a suspensão do serviço contratado, devidamente fundamentado por razões técnicas;

b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas, com as especificações ou projetos executivos, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) ordenar à contratada a correção, o refazimento ou reconstrução dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, projetos, normas ou com a proposta apresentada;

d) solicitar ao Responsável Técnico da licitante vencedora que efetue a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica da empresa, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, em caso de não atendimento, comunicar o fato à Administração com as justificativas necessárias, para as providências que esta entender cabíveis;

e) determinar a paralisação dos serviços, em parte ou no todo, bem como determinar que os serviços não sejam iniciados ou concluídos sem a necessária conferência;

f) executar a medição dos serviços autorizados, executados e aceitos;

g) encaminhar à Administração documentação que relate as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à Contratada;

h) verificar e atestar a conformidade dos serviços prestados.

7.4 A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exime e nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem do fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.5 Na hipótese de ser necessária a execução de serviços não previstos em planilha, nos projetos ou especificações fornecidos pelo TRE/RN, a contratada **somente poderá realizá-los mediante prévia e expressa autorização da Administração**, após a análise da proposta do serviço a ser acrescido, que deverá conter, além dos custos diretos, todas as despesas indiretas incidentes.

7.6 Durante a vigência do contrato, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRE/RN, para representá-lo sempre que for necessário, perante a **FISCALIZAÇÃO** e a Administração.

8. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a

qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como o conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

- 8.2 Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:
- 8.3 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;
- 8.4 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
 - a) **execução de serviços de reforço em estrutura metálica em edificação comercial ou industrial com um quantitativo mínimo de 250,00 kgf, em perfis.**
- 8.5 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:
 - a) **execução de serviços de reforço em estrutura metálica em edificação comercial ou industrial com um quantitativo mínimo de 250,00 kgf, em perfis.**
- 8.6 A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.
- 8.7 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.
- 8.8 O **Atestado Técnico** apresentado para habilitação neste certame deverá **comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior** aos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 8.9 Da empresa vencedora do certame será exigida para assinatura do contrato a inscrição ou

visto no CREA-RN de acordo com a Resolução nº 413/1997-CONFEA.

9. VISTORIA PRÉVIA NO LOCAL DA CONSTRUÇÃO

- 9.1 A edificação para a qual solicitamos contratação de serviços situa-se à Rua da Torre s/n - bairro: Tirol, Natal/RN, situada próximo ao Bosque dos Namorados.
- 9.2 A fim de atender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e às recomendações do Acórdão TCU nº 3196/2013 – Plenário, **JUSTIFICA-SE a recomendação de vistoria ao local de execução dos serviços, para conhecimento e ciência dos fatores e condições locais**, tendo em vista, dentre outras razões, o fato de que o licitante precisa conhecer a edificação e os ambientes em que o objeto será executado, a fim de avaliar todas as possíveis dificuldades relativas à execução dos serviços, tais como: (1) a edificação encontra-se em funcionamento, inexistindo previsão de paralisação das atividades rotineiras em função da execução do objeto deste Termo de Referência; (2) poderão ocorrer interferências nas atividades da então contratada (licitante vencedora), em virtude do horários de funcionamento das atividades judiciária e administrativa do TRE/RN; (3) o fluxo de usuários internos e externos nas dependências da edificação é variável conforme o horário e dia da semana.
- 9.3 Para agendamento de vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, o licitante deverá encaminhar um profissional técnico, habilitado a conhecer o serviço, que deverá procurar a Seção de Engenharia do TRE-RN, pelo telefone (84) 3654-5283, de 2^a a 5^a feira, das 11 às 18 horas, e nas 6^a feiras de 8 às 14 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria.
- 9.4 Após a realização da vistoria, a Seção de Engenharia fornecerá declaração, para os fins previstos no art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, a qual comporá a documentação para habilitação do licitante.
- 9.5 **Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração do responsável técnico pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto licitado, assumindo desde então todos os riscos por desconhecimentos dos fatores apontados acima.**

10. CONDIÇÕES DE MEDAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 Condições gerais de medição

10.2 Quanto à medição dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

- A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.
- Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços **efetivamente executadas** pela Contratada e **aprovadas pela Fiscalização**, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Termo de Referência.
- As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos e neste Termo de Referência, confirmadas com as

informações coletadas no próprio local da execução dos serviços.

- A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento anexo a este Termo de Referência.
- Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

10.3 Condições gerais de recebimento

10.3.1 Os serviços executados pela Contratada serão recebidos provisoriamente, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário¹, da seguinte forma:

- **Preliminarmente**, após a conclusão dos serviços **sem pendências**, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de **recebimento provisório**;
- **Para que ocorra o recebimento provisório, não poderão ser constatadas quaisquer pendências nos serviços contratados**;
- Após vistoria, será emitido termo de recebimento provisório pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada, dando-se início ao prazo de observação do serviço e de suas instalações, até o cumprimento do prazo necessário ao recebimento definitivo;
- Na eventualidade da ocorrência de qualquer problema, vício ou defeitos nas instalações ou dependências dos serviços, no curso do prazo de observação, estes, enquanto não forem sanados pela contratada, são elementos impeditivos do recebimento definitivo.

10.4 O **recebimento definitivo** somente será efetivado com o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.5 O TRE/RN poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

11. DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS NOVOS

11.1 Na fase de classificação das propostas, as empresas deverão apresentar, em sua proposta de preços, todas as Composições de Preços Unitários (CPU), detalhadas e assinadas, referentes a todos os serviços da planilha contratada.

11.2 Na eventualidade de ser necessário acrescer ao objeto da presente contratação algum serviço não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura

¹ Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, encaminhado pelo Ofício-Circular nº 436/2013-SG, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

das propostas, e sobre esta se aplicando o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este se aplicando o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

11.3 Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E DE VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

12.1 O edital da licitação disporá sobre os critérios de aceitabilidade de preços unitários e de valor máximo global para as propostas dos licitantes.

12.2 Em geral, não serão aceitos preços unitários superiores aos de referência, sendo, portanto, motivo de desclassificação da proposta.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

13.2 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a. **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- b. **Média**: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- c. **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 01 – Tipificação e graduação das infrações:

INFRAÇÃO			
Item	DESCRÍÇÃO	NÍVEL	GRAU
1	Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;	Médio	02
2	Atraso na conclusão do serviço, por ocorrência;	Média	05

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	NÍVEL	GRAU
3	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	Grave	08
4	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	08
5	Pela inexecução total do objeto	Grave	10
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência.	Leve	01
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	Leve	01
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	Médio	02
9	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	Médio	02
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), por ocorrência.	Médio	02
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Leve	01
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Médio	03
13	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Médio	02
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	02
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	07
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	Médio	06

Para os itens a seguir, deixar de:			
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	Leve	01
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia.	Leve	01
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Leve	01
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Leve	01
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	Médio	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	03
23	Indicar durante a execução do contrato o engenheiro responsável	Médio	04

	técnico pelo serviço; por dia.		
24	Observar os prazos da legislação trabalhista no tocante ao pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou outros benefícios sociais, por ocorrência	Grave	10
25	Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência.	Médio	05
26	Fornecer e atualizar o livro de registro diário do serviço, por ocorrência	Leve	01

13.3 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- a) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- b) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada ou não com:
 - h.1. Sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
 - h.2. Sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF**, por até 5 (cinco) anos; ou
 - h.3. Sansão de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou
 - h.4. Rescisão contratual.

13.4 Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do

contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;

- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização.

13.5 A **inexecução total** do objeto restará configurada quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

14. ACOMPANHAMENTO DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A Fiscalização do Contrato fará o controle das infrações contratuais, informando à Administração, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

14.2 Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

14.3 A pontuação acumulada será reiniciada, caso ocorra a prorrogação do prazo de execução do Contrato.

14.4 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.5 No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de até 30% (trinta por cento).

14.6 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.7 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.8 O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.9 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação específica, conforme prevê o art. 78, I, da Lei nº 8.666/93.

14.10 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, consoante disposto no art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Segue o presente para apreciação e aprovação Superior, com vistas à abertura de procedimento licitatório.

Natal, 23 de julho de 2019.

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Analista Judiciário - Engenheiro

De acordo,

Ronald José Amorim Fernandes
Analista Judiciário - Engenheiro
Chefe da Seção de Engenharia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
REFORÇO ESTRUTURAL DAS TESOURAS SDO COJE PARA A IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR

DATA: 18/07/19

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	BDI %	PREÇO SERVIÇO	PREÇO TOTAL	% SIMPLES
1	SERVÍCIOS PRELIMINARES						16.032,31	24,58%
1.1	TAXAS E EMOLUMENTOS	unid	1,00	528,48	143,22	671,70		
1.2	ANDAIME METÁLICO - LOCAÇÃO MENSAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM - PREVISÃO PARA 1,5 MÊS	m ² /mês	298,04	6,75	1,83	2.557,14		
1.3	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES QUE 4 CM	unid	208,00	48,22	13,07	12.748,32		
1.4	LIXAMENTO NAS CHAPAS DE AÇO DO ITEM 2.3 E DAS SUPERFÍCIES DO BANZO INFERIOR QUE VÃO RECEBER O PERfil DE REFORÇO	m ²	4,69	9,25	2,51	55,15		
2	REFORÇO - TESOURAS METÁLICAS						22.290,40	34,18%
2.1	PERFIL EM AÇO , EM CHAPA DOBRADA, 127 X 50 X 3 mm, ASTM A36	m	239,20	37,75	10,23	11.476,82		
2.2	CHUMBADOR QUÍMICO DE 1/2" X 105mm	unid	208,00	7,26	1,23	1.765,92		
2.3	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2	kg	224,00	5,50	0,94	1.442,56		
2.4	CHUMBADOR COM PORCA E ARRUELA 1/2" X 7"	unid	208,00	3,51	0,60	854,88		
2.5	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL DE AÇO CHANFRADO ESPESSURA=1/4"	m	40,82	41,59	11,27	2.157,75		
2.6	MASSA PLÁSTICA REF. BELLINZONI OU SIMILAR, PARA VEDAÇÃO ENTRE AS SOLDAS	m	183,04	19,74	5,35	4.592,47		
3	PINTURA						26.899,74	41,24%
3.1	JATEAMENTO ABRASIVO EM ESTRUTURAS DE AÇO CARBONO S A 2 1/2 , METAL QUASE BRANCO, COM GRANALHA	m ²	9,20	50,00	13,55	584,66		
3.2	FUNDO PREPARADOR PRIMER SINTETICO, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 120 MICRA (PEÇAS NOVAS).	m ²	9,20	19,67	5,33	230,00		
3.3	PINTURA EPOXI ESPESSURA DE 120 MICRA (PEÇAS NOVAS).	m ²	9,20	50,91	13,80	595,33		
3.4	2 DEMAOS DE TINTA ESMALTE POLIURETANICA BICOMPONENTE OU SIMILAR	m ²	775,00	25,88	7,01	25.489,75		
							TOTAL 65.222,45	100,00%
O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR DE R\$ SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS								
<p>Salatiel Leonardo Rasia Analista Judicário - Engenheiro SAO-CAP-SENG</p>								

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SEÇÃO DE ENGENHARIA CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

REFORÇO ESTRUTURAL DAS TESOURA SDO COJE PARA A IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR

Data: JULHO DE 2019

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	1º mês	2º mês (15dd)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 16.032,31	24,58%	16.032,31	-
				100,00%	
2	REFORÇO - TESOURAS METÁLICAS	R\$ 22.290,40	34,18%	5.572,60	16.717,80
				25,00%	75,00%
3	PINTURA	R\$ 26.899,74	41,24%	-	26.899,74
					100,00%
	Totais simples	R\$ 65.222,45	100,00%	R\$ 21.604,91	R\$ 43.617,54
	Totais acumulados			R\$ 21.604,91	R\$ 65.222,45
	Percentuais simples			33,12%	66,88%
	Percentuais acumulados			33,12%	100,00%

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Analista Judiciário - Engenheiro
SAO-CAP-SENG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 /2019-TRE/RN – ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA

Execução de Serviços de Engenharia Estrutural no Centro de Operações da Justiça Eleitoral/RN

Item	CATSE R	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Estimado R\$
01	22225	Contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia Estrutural no Centro de Operações da Justiça Eleitoral/RN, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.	Unidade	1	65.222,45
VALOR TOTAL ESTIMADO					(R\$)65.222,45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/ 2019-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6404/2019-TRE/RN

Contrato de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos especializados na área de engenharia estrutural, destinados ao imóvel do Galpão das Urnas Eletrônicas, localizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN (COJE), em Natal/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (- nome da empresa-)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-razão social da empresa contratada-)**, CNPJ/MF nº **(-nº do CNPJ-)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço completo da empresa contratada-)**, neste ato representada por **(-nome completo do representante legal da empresa contratada-)**, CPF nº **(-número do CPF-)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos especializados na área de engenharia estrutural, destinados ao imóvel do Galpão das Urnas Eletrônicas, localizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN (COJE), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverão ser executados de acordo com as especificações detalhadas nesta Cláusula e no Termo de Referência e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

2.2 - Na execução dos serviços observar-se-ão ainda as seguintes condições:

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estipulada em ordem de serviço, que deverá ser emitida pelo **CONTRATANTE** para ciência da **CONTRATADA**.

2.2.2 - Os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONTRATANTE**, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;

2.3 - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência à Fiscalização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Pregão Eletrônico **XX/20XX-TRE/RN** e no presente contrato;

2.4 - Concluídos os serviços, o **CONTRATANTE** expedirá Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

2.4.1 - preliminarmente, após a conclusão dos serviços sem pendências, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de recebimento provisório;

2.4.1.1 - para que ocorra o recebimento provisório, não poderão ser constatadas quaisquer pendências nos serviços contratados;

2.4.1.2 - após a vistoria, será emitido termo de recebimento provisório pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada, dando-se início ao prazo de observação do serviço e de suas instalações, até o cumprimento do prazo necessário ao recebimento definitivo;

2.4.1.3 - Na eventualidade da ocorrência de qualquer problema, vícios ou defeitos nas instalações ou dependências dos serviços, no curso do prazo de observação, estes, enquanto não forem sanados pela contratada, são elementos impeditivos do recebimento definitivo.

2.4.2 - definitivamente, após o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos, conforme descrito no Termo de Referência.

2.4.3 - Caso seja constatado, após o recebimento provisório, que os serviços foram executados de forma incompleta, ou em desacordo com o projeto, suas especificações, ou com a proposta, a Administração notificará a **CONTRATADA** por escrito, ficando condicionado o recebimento definitivo dos serviços à regularização do(s) defeito(s) apontado(s), de acordo com os termos do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico **XX/20XX-TRE/RN**.

2.5 - O recebimento do objeto do presente Contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem o compromisso ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico **XX/20XX-TRE/RN** e por este Contrato.

2.6 - A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

2.7 – é vedada a subcontratação total ou parcial da execução deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0xxx/20XX-TRE/RN**, por intermédio de servidor ou Comissão designada para esse fim, ou, ainda, por terceiros contratados para essa finalidade, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

3.3 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

3.4 - Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos projetos construtivos e solicitar que sejam refeitos.

3.5 - Atestar as faturas e efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato, com base no Edital e na proposta da CONTRATADA.

3.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **(-Valor Em Moeda-) (-Valor Por Extenso-)**.

5.2 - O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Tendo em vista o tempo de execução do serviços, conforme o item 2.2.2 da Cláusula Segunda, que é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não se prevê reajustamento periódico dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

7.3 - Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços efetivamente executadas pela Contratada e aprovadas pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes no Termo de Referência.

7.4 - As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos e no Termo de Referência, confirmadas com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços.

7.5 - A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento anexo ao Termo de Referência.

7.6 - Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste contrato e no edital.

7.7 - As vistorias ocorrerão conforme as regras contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**.

8.2 - A duração do presente Contrato também está sujeita às alterações e/ou prorrogações de início de execução, conclusão e entrega, desde que constatadas quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, elemento de despesa 339039.16. Nota de Empenho nº 20XXNExxxxxx, de xx/xx/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Será exigida da CONTRATADA prestação de **GARANTIA** para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis** após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

10.2 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

10.3 - A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

10.5 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos contidos no Termo de Referência, enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste

contrato.

11.3 - será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

11.4 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.5 - Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, nos termos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

CONTRATADA

(-Identificação da Contratada e do Representante Legal-)